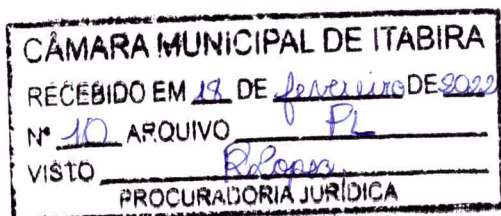




PROJETO DE LEI Nº 10/2022.



Institui a Política Municipal de Promoção Da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ e Cria o Conselho Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ - COMLGBTQIA+ no Município de Itabira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

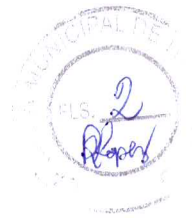
CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIA+ (PROLGBTQIA+)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ - PROLGBTQIA+, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da diversidade, orientação sexual e identidade de gênero, na forma da Lei.

Art. 2º Fica fixado que o PROLGBTQIA+ tem como objetivo promover políticas públicas de acolhimento, orientação, proteção, saúde, trabalho, reconhecimento, além de promover o enfrentamento a discriminação da população LGBTQIA+ em razão da sua orientação sexual, identidade de gênero ou prática sexual na cidade de Itabira, mediante a realização de ações com foco nas demandas prioritárias.

Art. 3º São princípios e objetivos da PROLGBTQIA+:

- I. Promover o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão a autonomia e a convivência comunitária;
- II. executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção à Diversidade e Cidadania LGBTQIA+;
- III. assegurar os direitos fundamentais da população LGBTQIA+ itabirana de inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, disposto no art. 5º da Constituição Federal;



IV. implementar ações governamentais, promovendo articulações entre órgãos municipais, e entre as entidades da sociedade civil que tratem da temática diretamente necessária à implementação da política municipal em questão;

V. promover a cooperação da população, das famílias e dos entes públicos na garantia da autonomia, participação e integração da pessoa LGBTQIA+ à sociedade;

VI. promover o direito à cidadania, dignidade, saúde, educação, cultura e ao bem-estar social;

VII. proteger o/a cidadão/ã contra as diversas formas de discriminação;

VIII. criar mecanismos de prevenção e educação para o enfrentamento do preconceito, da discriminação e violência motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero, buscando universalizar direitos sociais, e incluir a população LGBTQIA+;

IX. transversalizar política e administrativamente os programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa LGBTQIA+;

X. reunir todos os equipamentos disponíveis e construir instrumento para coleta de dados referentes à população LGBTQIA+;

XI. articular a criação de grupo Intersecretarial de fomento às políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBTQIA+;

XII. promover ações a fim de garantir que cidadãos LGBTQIA+ não sejam discriminados ou assediados em seu ambiente profissional, nem demitidos por qualquer estabelecimento público ou privado, em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero; e

XIII. contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, implantação e monitoramento das políticas de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+.

Art. 4º São diretrizes norteadoras da PROLGBTQIA+:

I. O fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+ e consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação e pela adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. incorporação da questão da cidadania e diversidade LGBTQIA+ no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria



Municipal de governo e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção em todas as áreas governamentais;

III. consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+, por meio do fomento da informação à população do município acerca das consequências derivadas das desigualdades da população LGBTQIA+ em razão da sua orientação sexual, identidade de gênero ou prática sexual no município, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade da população LGBTQIA+;

IV. estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade da população LGBTQIA+ e também de sua avaliação em todos os níveis; e

V. melhoria da qualidade de vida da população LGBTQIA+, por meio da ampliação da inclusão social, por meio de ações afirmativas com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos discriminados, por intermédio de políticas específicas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal as seguintes ações da PROLGBTQIA+:

I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisa e debates sobre as particularidades da população LGBTQIA+ em razão da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero e/ou prática sexual;

II. incentivar o respeito nos estabelecimentos privados e/ou repartições públicas, localizados no município, por meio de campanhas e propagandas;

III. coibir toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão em função de sua orientação sexual e identidade de gênero;

IV. conscientização dos ambientes ou estabelecimentos públicos de assistência visando liberdade de expressão de todo cidadão LGBTQIA+;

V. desenvolver campanhas de saúde integral que incentivem a população LGBTQIA+ a cuidar da saúde, não somente em relação à IST/HIV/AIDS;

VI. promover a inclusão da comunidade LGBTQIA+ nos programas governamentais de capacitação para o trabalho; e

VII. criar ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIA+ junto aos profissionais do esporte, por meio de capacitação e distribuição de materiais informativos em ações, atividades e eventos esportivos municipais.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIA+ - COMLBTQIA+

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal da promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ - COMLGBTQIA+, com a finalidade de implantar ações governamentais que visem o acolhimento, a proteção, a saúde e o trabalho e de estimular a participação da sociedade civil na definição da política Municipal de promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+.

§ 1º O COMLGBTQIA+ será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O apoio técnico e administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMLGBTQIA+ será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Fica determinado que o COMLGBTQIA+, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo tem por finalidade elaborar e propor, em âmbito municipal e em colaboração com o Poder Executivo, políticas de promoção da cidadania e diversidade com ênfase na população LGBTQIA+ e outros segmentos correspondentes da população brasileira, com o objetivo de combater o preconceito, a discriminação em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou prática sexual e de reduzir as desigualdades nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 8º Compete ao COMLGBTQIA+:

I. Acompanhar, avaliar, subsidiar e assegurar o desenvolvimento das políticas e elaboração do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+, inclusive, propondo a atualização da legislação sobre promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+;

II. organizar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, em conjunto com o poder Executivo, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da cidadania e diversidade;

III. estimular a participação comunitária na elaboração e controle da execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a população LGBTQIA+;

IV. inscrever as entidades não governamentais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

V. acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privado, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da



cidadania e diversidade LGBTQIA+, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle social nas três esferas de governo;

VI. propor estratégias de acompanhamento, avaliação, fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das Políticas de Promoção de Cidadania e Diversidade LGBTQIA+, visando à inclusão da dimensão LGBTQIA+ nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

VII. articular-se com os órgãos de controle social nas três esferas de governo, bem como com as organizações não governamentais dos segmentos LGBTQIA+, visando à articulação entre a política de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+ e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

VIII. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população LGBTQIA+ e outros segmentos correlatos do Município;

IX. auxiliar o Secretário Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgão públicos municipais, estadual e federal;

X. recomendar a realização de estudos e pesquisa sobre a realidade social da população LGBTQIA+ e demais segmentos correspondentes;

XI. zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+;

XII. zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos da população LGBTQIA+ e grupos correlatos afetados por discriminação em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou prática sexual e demais formas de intolerância; e

XIII. exercer outras articulações que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgão responsáveis pela política nacional e estadual de promoção da cidadania e diversidade LGBTQIA+.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório ao COMLGBTQIA+ propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas consultivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre proposta de convênios, públicos e privados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMLGBTQIA+

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ será composto da seguinte maneira:



I. 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade;
- e) 1 (um) representante das Polícias Civil e Militar;
- f) 1 (um) representante da Unifei; e
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude.

II. 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Independente;
- b) 1 (um) representante da Interassociação;
- c) 1 (um) representante da OAB Itabira; e
- d) 1 (um) representante de Instituição Privada de Ensino Superior.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelo secretário de cada pasta ou pela autoridade competente responsável, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada secretaria ou órgão público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada, sociedade civil independente poderão ser eleitos em assembleias específicas, previamente convocadas.

§ 3º As entidades não governamentais que possuem cadeira exclusiva definirão critérios próprios para indicação de seus representantes, desde que estes sejam pessoas idôneas, comprometidas e que estejam, obrigatoriamente, alinhadas com os valores da causa

§ 4º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente é considerado como de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

Art. 10. O presidente, o vice-presidente, o primeiro e o



secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do COMLGBTQIA+.

Parágrafo único. O COMLGBTQIA+ será assistido por um servidor cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMLGBTQIA+

Art. 11. Compete ao COMLGBTQIA+ :

I. formular a Política de Promoção a diversidade e a cidadania LGBTQIA+;

II. deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e de serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam, com vistas a se assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural da população LGBTQIA+;

III. desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos a problemas sociais vividos pela população LGBTQIA+;

IV. definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V. opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da Política de Promoção a diversidade e a cidadania LGBTQIA+, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI. fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos no município;

VII. solicitar as indicações de representantes governamentais e/ou convocar assembleia, para os não governamentais, para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e/ou término de mandato;

VIII. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

IX. incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidas no atendimento de pessoas LGBTQIA+, principalmente em condições de vulnerabilidade social;



X. promover intercâmbio entre as entidades;

XI. divulgar o COMLGBTQIA+ e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;

XII. promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura ;

XIII. propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados; e

XIV. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, supressão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a população LGBTQIA+, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação.

Art. 12. O COMLGBTQIA+ poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 4º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 13. O COMLGBTQIA+ terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A nomeação e a posse dos Conselheiros Municipais serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 14. O COMLGBTQIA+ terá o prazo de 90 (noventa) dias para se enquadrar a esta Lei, após a sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 11 de fevereiro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

CNPJ: 18.299.446/0001-24



Ofício nº 081/2022/GP

Itabira, 11 de fevereiro de 2022.

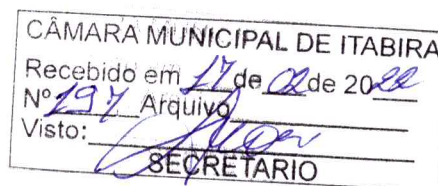
COMISSÃO ESPECIAL
Câmara Municipal de Itabira
22/02/2022
Presidente

Gulber Medeiros
Bommarito Pires
Carlos Cunha

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

Ao Senhor
WEVERTON LEANDRO ANDRADE
Câmara Municipal de Itabira

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ e Cria o Conselho Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+ - COMLGBTQIA+ no Município de Itabira, e dá outras providências."

- O presente Projeto de lei visa atender as necessidades da população LGBTQIA+, adotando ações interdisciplinares para inclusão e aceitação desta classe na sociedade.
- No Brasil, a cada 28 (vinte e oito) horas um LGBTQIA+ é morto, vítima de homofobia. Somos o país com maior número de assassinatos por motivação homofóbica do mundo.
- Diante desse cenário, é imprescindível a regulamentação do Conselho Municipal de Promoção da Cidadania e Diversidade LGBTQIA+, com a criação de políticas públicas em prol desta classe que sempre esteve e está à margem da sociedade.
- A regulamentação visa não somente o reconhecimento, mas, ainda, o avanço das garantias e a promoção de direitos para população LGBTQIA+, com a perspectiva de equidade e da diversidade no desenvolvimento das ações, programas, benefícios, serviços e projeto governamentais.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO LAGE
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO

GP/rmp

Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135 – Centro – Itabira-MG - CEP 35900-206

Ofício II